



Redução da maioridade penal



No início de julho, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 1º turno a redução da maioridade penal, de 18 para 16 anos, nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Foram 323 votos a favor e 155 contra.

O texto aprovado é uma segunda versão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171 de 1993, já que a primeira previa a redução também para roubo qualificado, tortura, tráfico de drogas e lesão corporal grave. A medida mais abrangente chegou a ser rejeitada no dia 30 de junho –

foram 303 votos favoráveis, 184 contra e 3 abstenções.

A aprovação da segunda versão da PEC 171 gerou polêmicas e críticas entre os próprios parlamentares. Segundo o regimento do processo legislativo, a matéria ainda deve ser analisada em 2º turno pela Câmara dos Deputados e, se aprovada, será enviada para apreciação do Senado Federal também em dois turnos.

Confira os crimes que sujeitarão os jovens de 16 a 18 anos a serem julgados como adultos segundo a versão aprovada da PEC 171

Crime	Pena	Lei
Homicídio doloso	6 a 20 anos	Código Penal
Homicídio qualificado	12 a 30 anos	Código Penal
Homicídio com grupo de extermínio	8 a 30 anos	Código Penal
Lesão corporal seguida de morte	4 a 12 anos	Código Penal
Latrocínio	20 a 30 anos	Código Penal
Extorsão seguida de morte	24 a 30 anos	Código Penal
Sequestro (e qualificações)	8 a 30 anos	Código Penal
Estupro (e qualificações)	6 a 30	Código Penal
Estupro de vulnerável (e qualificações)	8 a 30 anos	Código Penal

Crime	Pena	Lei
Estupro de vulnerável (e qualificações)	8 a 30 anos	Código Penal
Epidemia com resultado de morte	20 a 30 anos	Código Penal
Alteração de produtos medicinais	10 a 15 anos	Código Penal
Favorecimento de prostituição ou exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável	4 a 10 anos	Código Penal
Genocídio	12 a 30 anos	Código Penal e 2.889/56

Posicionamento Institucional

Independente das versões da PEC 171, a **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)** é **contra a redução da maioria penal** por essa ferir cláusula pétreia da Constituição Federal. Ao tratar da criança e do adolescente, a Carta Magna é clara quanto a inimputabilidade dos menores de 18 anos. A disposição tem natureza de direito fundamental, devido à doutrina da proteção integral e ao princípio da dignidade da pessoa humana em fase de desenvolvimento.

Reafirmando o posicionamento institucional, a CONAMP publicou duas Notas

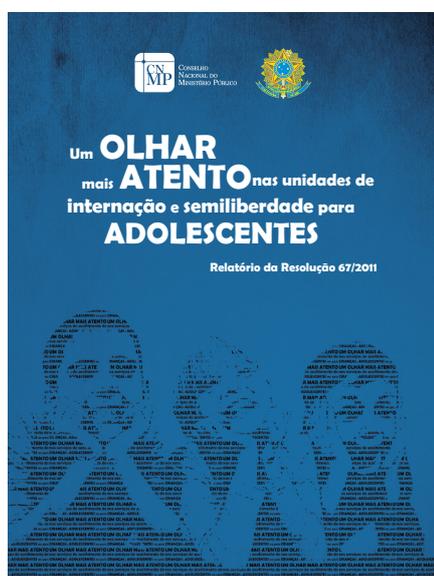
Técnicas sobre o tema: [a primeira analisa o texto original da PEC 171](#), que propõe a redução da maioria em todos os casos, e [a segunda trata da versão rejeitada pela Câmara, que instituiu a inimputabilidade seletiva](#).

A CONAMP entende ainda que há necessidade de revisão legislativa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para o aperfeiçoamento do sistema de responsabilização do adolescente pelo cometimento do ato infracional. A entidade defende a aplicação e execução de medidas socioeducativas em proporcionalidade ao

ato cometido. Nesse sentido, o ECA passaria a adotar os conceitos de ato infracional de extrema gravidade e responsabilidade progressiva, assim como práticas de regime diferenciado.

A CONAMP mantém-se mobilizada em atuação conjunta com parlamentares a fim de assegurar os direitos fundamentais da criança e adolescente, missão constitucional do Ministério Público, por meio da revisão dos dispositivos legais do ECA, sem necessidade de alteração constitucional.

O sistema socioeducativo na prática



A Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou em junho o relatório Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescente. Com dados referentes às inspeções realizadas em 2014, a publicação traz um retrato nacional do estado das unidades do país de

internação para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para saber mais, [clique aqui](#) e leia o relatório Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescente, do CNMP.

PEC 171 - ESTELIONATO CONTRA O BRASIL

Senhores(as) Membros do Congresso Nacional,

Qual a vantagem de forçar uma mudança temerária na Constituição e reduzir a idade penal, quando é possível aceitar mudanças simples e pontuais no ECA para dar resposta mais rigorosa ao único e pequeno grupo de adolescentes que realmente precisa: os que praticam atos infracionais contra a vida?

Querem mesmo encher as prisões com **meninos pobres de 16 e 17 anos de idade**, que praticaram pequenos roubos ou se envolveram com tráfico de drogas, quase sempre **guiados pelas mãos de criminosos adultos**?

Querem realmente isto, sabendo que no Brasil a taxa de apuração de homicídios é **inferior a 10%** e que há centenas de milhares de mandados de prisão contra criminosos adultos que permanecem soltos, mesmo depois de condenados pela Justiça?

Não desconfiam que a sensação de impunidade e a violência tem mais a ver com isso e não com os adolescentes?

Vocês têm conhecimento de que o tempo efetivo de prisão de adultos primários, condenados por assaltos a mão armada no Brasil, **raramente chega a 2 anos**?

E que os meninos que eles levam com eles nos assaltos podem ficar privados de liberdade **por até 3 anos**, sem nenhum benefício garantido?

Aceitam que suas filhas e filhos tenham autonomia para **se casar aos 16 anos de idade**, à revelia da vontade dos pais e com quem eles bem entenderem?

Acreditam que seus filhos de 16 anos de idade têm capacidade plena para todos os **atos da vida civil**, inclusive firmar contratos e responderem, sozinhos, pelos danos que causarem a terceiros?

Consideram normal que adolescentes de 16 anos de idade possam sair de casa e ser admitidos em qualquer tipo de trabalho, inclusive no mercado da **exploração sexual comercial**?

Acham mesmo que meninos e meninas de 16 anos de idade podem ser **habilitados a conduzir veículos** automotores?

Depois da PEC 171, qual será a próxima **garantia fundamental** que o Congresso irá extirpar da Constituição?

Pois estes serão os próximos "avanços" que o Brasil irá "conquistar" caso seja aprovada a PE 171, que propõe a redução da idade de imputabilidade penal para 16 anos de idade.

DIGAM NÃO A ESTE ESTELIONATO!!!

Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e da Juventude - Proinfância

O que diz o ECA: responsabilização de crianças e adolescentes infratores

A inimputabilidade constitucional significa que menores de 18 anos não estão sujeitos às punições previstas no Código Penal. Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina sanções específicas por meio das medidas socioeducativas.

Medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas responsabilizam diretamente os maiores de 12 anos que cometem atos infracionais e buscam orientar e apoiar o adolescente em conflito com a lei, com o objetivo de reintegrá-lo à vida familiar e comunitária. Assim, podem ser atribuídas a crianças e adolescentes as condutas definidas na lei criminal – morte, roubo, furto ou agressão*.

Diferença entre criança e adolescente



Criança
De 0 a 12 anos incompletos



Adolescente
Entre 12 e 18 anos

Quanto à crianças, as medidas socioeducativas tem caráter protetivo e tem como foco principal os pais ou responsáveis por meio de termo de responsabilidade.

Já os adolescentes respondem perante o Juizado da

Infância e da Juventude. As medidas socioeducativas serão definidas de acordo com a gravidade do ato: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação.

25 anos



No dia 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente comemora 25 anos. Ao reconhecer os menores de 18 anos como sujeitos de direito, o ECA imputa ao Estado e à sociedade a missão de protegê-los. A CONAMP comemora a data e afirma compromisso com o aperfeiçoamento e implementação do ECA.

* Com informações da Agência Câmara e da ANDI

Perguntas ou comentários? Envie um e-mail para imprensa@conamp.org.br ou ligue para 61.3314-1356